

Portaria do Ministério do Reino, denunciando abusos na ilha da Madeira a propósito da concessão de passaportes (15.10.1840)

Chegando ao conhecimento de sua majestade a rainha, que na administração geral do distrito do Funchal, por errada inteligência da legislação respectiva, se tem seguido até agora a prática de obrigar os membros de uma família, como marido e mulher, filhos e criados, a tirar cada um o seu passaporte e bilhete de residência distinto: manda a mesma augusta senhora, pela secretaria de Estado dos Negócios do Reino, conformando-se com a opinião do conselheiro procurador-geral da Coroa, declarar ao Administrador Geral do dito distrito, que semelhante prática deve cessar desde já, como abusiva, cumprindo sim fazer as convenientes averiguações, para que não passem, como membros da mesma família, pessoas que não o sejam, defraudando por esse modo a Fazenda Pública na percepção dos direitos de selo; mas obrigando unicamente a tirar aqueles títulos em separado os indivíduos, que, pertencentes à mesma família, têm por algum motivo, de viver ou estabelecer-se à parte. Ordena também sua majestade que o Administrador Geral faça cumprir pontualmente as disposições do código administrativo, artigos 109 e 124, e as portarias de 4 de Outubro de 1837, 31 de Agosto, e 1º de Setembro de 1838, que incumbem aos administradores dos concelhos dar bilhetes de residência e passaportes para o interior; por ser outro abuso, que deve igualmente cessar desde já, a expedição de tais documentos pela Administração Geral, que, em conformidade do supra citado código, só está autorizada a dar passaportes para fora do Reino. O que tudo se lhe participa para sua inteligência e cumprimento.

Palácio das Necessidades, em 15 de Outubro de 1840. = Rodrigo da Fonseca Magalhães.

(Diário do Governo n.º 248, de 19 de Outubro de 1840)